



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 3 721.

PROCESSO Nº 30-DISTRITO FEDERAL

- Concede registro do novo Diretório do Partido
- Social Trabalhista no Estado do Rio e não conhece da impugnação por ser improcedente.

O Senador Vitorino Freire, Presidente do Diretório Central do Partido Social Trabalhista, dirigiu a este Tribunal comunicação informando que aquele Diretório Central dissolvera o Diretório do Partido no Estado do Rio de Janeiro, por ter seu Presidente exorbitado de seus poderes, solicitando fosse cassado o registro desse Diretório e informado o Colendo Tribunal do Estado do Rio.

Em outra comunicação, o Presidente do referido Diretório Central trouxe ao conhecimento do Tribunal a lista dos novos dirigentes do Partido naquele Estado, a fim de que fosse dada notícia dos mesmos ao Tribunal competente.

A fls. 117 o Sr. Byron Torres de Freitas, alegando ser o Presidente do Diretório Estadual do Rio, protesta contra os atos do Diretório Central

Como opina o Dr. Procurador Geral, o art. 45 dos Estatutos do Partido Social Trabalhista permite ao Diretório Central intervir nos Dire

— Publicado no "Diário da Justiça"
(12.1259) pag. 12156 e registrado no
livro respectivo. T. S., em 13.12.1961.
Honor. B. B. Ribeiro

tórios Estaduais, desde que tal medida seja aprovada por dois terços dos membros daquele Diretório(art.46). Valendo-se dêsse dispositivo o Diretório Central designou o Diretório do Estado do Rio de Janeiro, acatando integralmente as normas estatutárias, como se verifica da ata da 16a. reunião do Diretório Central.

Por isto, opina o Dr. Procurador Geral pela improcedencia da impugnação do Sr. Byron Torres Freitas e que se comunique ao Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro que deve ser cancelado o registro do atual Diretório do Partido no Estado, registrando-se os nomes dos novos membros, indicados na certidão a fls. 114.

Isto posto,

R E S O L V E o Tribunal Superior Eleitoral. conhecer da comunicação e manter o ato do Diretório Central do Partido Social Trabalhista, fazendo-se as comunicações necessárias, vencido o Ministro Sá Filho.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, em 4 de Setembro de 1950.

Antônio Carlos de Aguiar
Leonor Lima, etc.
Presidente
Minist. do Trabalho, Marinho
Proc. Geral

ABC.

Nota ao Secretário: Foi voto vencido do Sr. Dr. Sá Filho.

Em 10.12.57
Salvador

RECEBIMENTO

Recebidos em _____ para colher assinatura
Aos 11 dias do mês de dezembro de 1951
foi providenciada a publicação da decisão retro. Eu João de Deus
lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor Geral.

JUNTADA

Aos 2 de julho 1951
Junto a este autos a reforma dos estatutos prot.
sob o n.º 2244 que se segue
do que eu, Adelino Pereira Bernardino
lavrei este termo que vai assinado pelo Director Geral.

Certidão

Certifico que, de ordem, foram desanexadas as fls. 150 e seguintes, para formar o II volume do presente processo.

Em 17. agosto. 1951

Maria Theresia da Silva